

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR- MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 191, de 28 de dezembro de 2000.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos de verificação estabelecidos nas portarias de aprovação de modelo de conjunto de abastecimento de óleo mineral à granel, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 5.5 das Portarias INMETRO/DIMEL/Nºs 12/95, 07/97, 53/98, 20/99, 15/00, 17/00 e 139/00, que passa a ter a seguinte redação:

5.5 As verificações devem observar os seguintes procedimentos:

- a) Usar medida de capacidade de 5 litros, com menor divisão de 5 mL, realizando, no mínimo, 3 medições.
- b) Após a entrega do produto na medida de capacidade, deixar o óleo escoar pelo bico até que comece a gotejar.
- c) Efetuar a leitura após garantir que as bolhas de ar, formadas durante a entrega, sejam completamente eliminadas.
- d) Lavar a medida de capacidade sempre que for realizar nova medição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal